



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.690, de 28 de dezembro de 1994.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES DE TERRA QUE INTEGRAM O SETOR COMERCIAL DO JARDIM PARAÍSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autoriza do a alienar, mediante prévia avaliação e pública licitação, as unidades de terra que integram o Setor Comercial do Jardim Paraíso, de propriedade da Prefeitura Municipal, com livre arbítrio na atividade comercial e abaixo discriminadas, objeto do Processo Administrativo Interno-SVOP nº21/94:-

- UNIDADE 1 - matrícula sob nº 19.065 - com 291,18 m2;
- UNIDADE 2 - matrícula sob nº 19.066 - com 300,00 m2;
- UNIDADE 3 - matrícula sob nº 19.067 - com 300,00 m2;
- UNIDADE 4 - matrícula sob nº 19.068 - com 300,00 m2;
- UNIDADE 5 - matrícula sob nº 19.069 - com 290,16 m2;
- UNIDADE 6 - matrícula sob nº 19.070 - com 291,18 m2;
- UNIDADE 7 - matrícula sob nº 19.071 - com 300,00 m2;
- UNIDADE 8 - matrícula sob nº 19.072 - com 300,00 m2;
- UNIDADE 9 - matrícula sob nº 19.073 - com 300,00 m2;
- UNIDADE 10 - matrícula sob nº 19.074 - com 290,16 m2.

**§ 1º** - Na alienação das unidades fica estabelecido que, em caso de igualdade de condições nas propostas, terá preferência àquele que já explorar ramo comercial.

**§ 2º** - Se a municipalidade vier a adotar na alienação o sistema de pagamento parcelado, este não será superior ao número de 6 (seis) parcelas mensais e com as devidas atualizações em índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

**ARTIGO 2º** - À presente alienação fica condicionada ainda a necessidade de atendimento, pelos interessados, de todas as exigências técnicas do Código de Obras Municipal, bem como do Código Sanitário Estadual, no tocante à construção do prédio.

**ARTIGO 3º** - Na escritura de compra e venda deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas expressas pelas quais o adquirente se obriga a:-

a) iniciar a edificação da obra na área adquirida em até 6 (seis) meses e concluí-la em até 18 (dezoito) meses;

b) não desviar a destinação da obra, em hipótese alguma, sob pena de reversão da alienação feita, sem indenização por eventuais benfeitorias existentes.

**ARTIGO 4º** - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue fls. 2



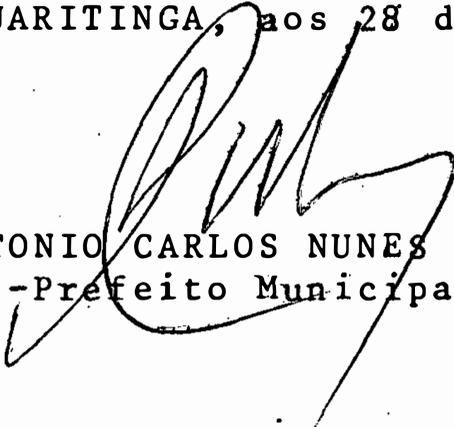
# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.690, de 28/dezembro/1.994.

fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 28 de dezembro de 1.994.

  
ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -